

LEI N.º 10

Data da Lei: 22 de dezembro de 1968

DATA: 4 de Dezembro de 1.968.

SÚMULA:

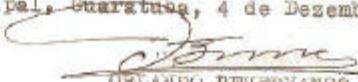
INCLUSÃO DE LOTEAMENTO DE TERRENOS NA PLANTA GERAL DA CIDADE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

- Art. 1º)- Fica incluído na Planta Geral da Cidade, o loteamento de terrenos, devolutos, representado na forma do Croquis de situação em separado, constituído e subdividido em 28 Quadras que levarão os N.ºs 543 (quinhentos e quarenta e três) a 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) e 555 (quinhentos e cinquenta e seis) a 571 (quinhentos e setenta e um), e demais áreas não loteadas especificadas no referido Croquis.
- Art. 2º)- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alisar áreas e terrenos constantes do loteamento referido no Art. 1º, respeitando as bases estipuladas no Art. 1º e demais Regulamentos da Lei Municipal n.º 531 de 3/10/1.967.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 4 de Dezembro de 1.968.

JUSTIFICATIVA


ORLANDO BEVERVANSO
-Prefeito Municipal-

A inclusão do presente loteamento vem se constituindo imperativo na Planta Geral da cidade, visto a procura que vem se ocorrendo na aquisição de lotes, mormente por pessoas de poucos recursos que, encontrando facilidades de aquisição mantem propósitos de construir suas residências em Guaratuba.

O Executivo não pode absolutamente guardar-se ante essa procura pois ela representa progresso ao Município, representa rendas ao erário.

Justo é que não tendo a cidade onde expandir-se, não podemos paralisar a sua maneira de crescer e assim, dispendo desse "indicap" formação é que se torne oficial a inclusão do loteamento representado pelo croquis anexo, e assim habilitando o Município poder atender emse volume de procuras que muito representa no seu futuro.

É a justificativa.


Prefeito Municipal.